



Diário Oficial do MUNICÍPIO

J. J. S.
SILVA 217840
56000154

Assinado de forma digital
por J. J. S.
SILVA 2178400000154
Data: 2021.03.16
17:01:16 -02'00'

ANO 2021

PREFEITURA MUNICIPAL RETIROLÂNDIA-BA

A Prefeitura de Municipal de Retirolândia, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO Nº. 46, DE 16 DE MARÇO DE 2021



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RETIROLÂNDIA
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Alivanaldo Martins Dos Santos
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Retirolândia - BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet**
ACESE
www.indap.org.br

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176



MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 46, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

“Regulamenta, no âmbito do Município de Retirolândia, Bahia, novas medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA,

no uso das atribuições que lhes são conferidas pela da Lei Orgânica do Município, de 04 de abril de 1990, resolve:

CONSIDERANDO a ocorrência de pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), reconhecida pela Organização Mundial de Saúde – OMS, cuja emergência foi reconhecida pelo Ministério da Saúde, que declarou por meio da Portaria nº 188/GM/MS/2020 situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

CONSIDERANDO o decreto Municipal de n.º 40 de 17 de julho de 2020 que prorroga o **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no Município de Retirolândia-Ba;

CONSIDERANDO o Decreto da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia n.º 2440 de 29 de junho de 2020, que prorroga os efeitos do **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no Município de Retirolândia;

CONSIDERANDO o **DECRETO Nº 20.286 DE 07 DE MARÇO DE 2021**, ao qual institui nos Municípios indicados, a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da COVID-19.

Rua Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Centro
CNPJ: 13.844.220/0001-43
Retirolândia/BA - CEP 48.750-000

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176



MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a situação periclitante em que encontra-se o Estado da Bahia e em especial região do sisal.

DECRETA:

DO TOQUE DE RECOLHER:

Art. 1º. Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, **das 20h às 05h, de 17 de março até 01 de abril de 2021,** em todo o Município de Retirolândia-Ba, em conformidade com as condições estabelecidas nos Decreto Estadual n.º 20.311 de 14 de março de 2021.

§ 1º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 2º - Os órgãos especiais vinculados à Secretaria da Segurança Pública, inclusive a Guarda Municipal, observarão a incidência dos arts. 268 e 330 do Código Penal, nos casos de descumprimento do quanto disposto neste Decreto.

DO FECHAMENTO DO COMÉRCIO ESSENCIAL E NÃO ESSENCIAL:

Art. 2º. Determina o fechamento do comércio varejista, atacadista e de serviços essencial e não essencial em todo território do Município de Retirolândia-Ba, **das 08h de 18 de março até às 05 horas do dia 22 de março de 2021,** seguindo-se os seguintes critérios:

I – O Comércio varejista, atacadista e de serviços essenciais, poderão funcionar em sistema de delivery no horário comercial, podendo estender até o horário de 23 horas, para a entrega exclusiva de alimentos, sendo terminantemente vedada a venda de bebida alcoólica;

Rua Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Centro
CNPJ: 13.844.220/0001-43
Retirolândia/BA - CEP 48.750-000



MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

II – FICA PROIBIDA a comercialização de bebida alcoólica em supermercados, mercadinhos, açougues particulares e assemelhados, mesmo no sistema delivery;

III – Fica mantida o fechamento das Academias de Ginástica, Academias de Dança, Pilates e afins, até as 05 horas do dia 22 de março;

IV - Os restaurantes, pizzarias e trailers somente poderão funcionar no sistema delivery, até as 23 horas;

V – Fica mantida a proibição de abertura de bares, quiosques e distribuidores de bebidas alcoólicas, na modalidade presencial, bem como, na modalidade delivery, no período compreendido entre **08h do dia 17 de março até as 24h do dia 21 de março de 2021;**

VI – Os Postos de Combustíveis poderão funcionar na modalidade presencial em horário comercial, **até o dia 22/03/2021, DAS 07 HORAS ÀS 17 HORAS.**

Art. 3º. O Comércio varejista, atacadista ou de serviços que não acatar ao quanto determinado neste Decreto, poderá ter seu Alvará cassado ou o comércio devidamente lacrado, pela fiscalização do Município, que poderá fazê-lo com requisição do Poder de Polícia, se for o caso, **sendo imputada multa pecuniária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).**

Art. 4º - Excepcionalmente, ficam autorizados, durante os períodos de restrição previstos nos arts. 1º e 2º deste Decreto, os serviços necessários ao funcionamento das indústrias e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

EVENTOS SUSPENSOS:

Art. 5º - Ficam suspensos eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como:

Rua Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Centro
CNPJ: 13.844.220/0001-43
Retirolândia/BA - CEP 48.750-000



MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, eventos de qualquer natureza em **sítios, chácaras e imóveis particulares, circos, eventos científicos e profissionais, solenidades de formatura, passeatas e afins, durante o período de 17 de março a 01 de abril de 2021.**

Parágrafo único – Determina às Entidades Religiosas, a suspensão de seus atos litúrgicos, no período previsto no Artigo 2º deste Decreto.

FUNCIONAMENTO DA FEIRA-LIVRE:

Art. 6º. Fica autorizada a realização da feira livre do Município de Retirolândia, Bahia, na quinta-feira (**18/03/2021**), até as 12 horas.

Parágrafo único - Resta mantida a proibição de entrada de comerciantes de outros Municípios na feira livre Municipal.

SEPULTAMENTOS:

Art. 7º. Fica limitado o número de 30 (trinta) pessoas nos velórios, cortejos e sepultamentos, conferindo-se preferência aos parentes mais próximos do de cujus, obedecendo às normas de postura, condutas sociais, protocolos de higiene e espaçamento mínimo de 02 (dois) metros.

Art. 8º. Permanece mantida a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção, mesmo que de fabricação artesanal, por toda e qualquer pessoa durante a circulação em logradouros, instalações, edificações ou áreas de acessos públicos, inclusive nas dependências de comércios, seja este de qualquer gênero, em consonância ao estabelecido na Lei Estadual nº 23.848/2020.

Rua Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Centro
CNPJ: 13.844.220/0001-43
Retirolândia/BA - CEP 48.750-000

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176



MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - Fica suspenso o funcionamento e o atendimento em todos os Órgãos da Administração Pública Municipal, no período de 17 de março a 22 de março de 2021, devendo seus funcionários trabalharem em expediente interno ou remotamente a critério do Secretário da Pasta.

§ 1º - As reuniões de trabalho, atos administrativos e procedimentos licitatórios ficam suspensos neste período, à exceção daqueles necessários ao funcionamento dos serviços de Saúde;

§ 2º - Os serviços de limpeza pública e de Poder de Polícia funcionarão normalmente neste período.

DO FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS E LOTÉRICAS:

Art. 10º Determina o fechamento das instituições bancárias em todo território do Município, correspondentes e lotéricas, ficando autorizados apenas os serviços nos caixas eletrônicos, **do dia 18 a 22 de março.**

Art. 11º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, **PODENDO SER PRORROGADO E/OU MODIFICADOS** seus efeitos mediante a evolução do quadro sistêmico municipal nesta área de saúde pública.

GABINETE DO PREFEITO,

RETIROLÂNDIA - BA, EM 16 DE MARÇO DE 2021.

ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Rua Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Centro
CNPJ: 13.844.220/0001-43
Retirolândia/BA - CEP 48.750-000